



Casa Manoel Felipe dos Santos

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Parecer da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Assunto: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 46 DE MARÇO DE 2025

EMENTA. “REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ A EXECUÇÃO E PAGAMENTO DO INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PELO DESEMPENHO DE METAS E INDICADORES EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 3.493 GM/MS DE 10 DE ABRIL DE 2024, QUE INSTITUIU NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

1 – RELATÓRIO:

Foi encaminhado a essa Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização através da Câmara Municipal de Cuité, a Medida Provisória nº 46 de 26 de março de 2025. que “REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ A EXECUÇÃO E PAGAMENTO DO INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PELO DESEMPENHO DE METAS E INDICADORES EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 3.493 GM/MS DE 10 DE ABRIL DE 2024, QUE INSTITUIU NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.” Para emissão de parecer sobre a sua adequação em relação as matérias orçamentárias.

É sucinto relatório.

Passo a análise.



Casa Manoel Felipe dos Santos

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Durante a análise da Medida Provisória em epígrafe, foi verificado que a propositura está em conformidade com a Lei Orgânica do Município, no art. 58 que compete privativamente ao Prefeito nos incisos VII- editar Medidas Provisória, na forma da lei e, VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei; e ainda de acordo com a Portaria nº3493/MS/GM de 10 de abril de 2024, verificado também no art. 4º que os recursos financeiros recebidos pelo município de Cuité em decorrência do cumprimento dos indicadores e metas estabelecidas pelo incentivo do Componente Qualidade abrange áreas temáticas previstas na Portaria nº 3493/MS/GM de 10 de abril de 2024, além de novos indicadores e áreas temáticas que poderão ser publicadas por meio de novas portarias pelo Ministério da Saúde. Outrossim, os efeitos legais desta Lei retroagem a competência financeira de maio de 2024, cujos pagamentos encontram amparo orçamentário previstos na Lei 1.556/24 LOA.



Casa Manoel Felipe dos Santos

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, *OPINA* pela aprovação da Medida Provisória nº 46 de 26 de março de 2025.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cuité/PB, 05 de maio de 2025.

MAURILIO DE MACEDO COSTA

RELATOR

LUANDSON DE OLIVEIRA PEREIRA

PRESIDENTE

VINÍCIUS FURTADO CANDIDO PALMEIRA SANTOS

MEMBRO